

PROCESSO: 018888/2018

PROCESSO: 018888/2018

PROCESSO: 018888/201

Requerente: TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 26/10/2018 15.35.31**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**CPF/CNPJ:** 95.417.499/0001-43**Telefone:****Endereço:** : , 0,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO****PROCESSO:**
018888/2018

Recurso interposto em face da concorrência 27/2018.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-10-26 15:35:31.0

TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-10-26 15:35:31.0

COMPROVANTE DE PROTOCOLO**Nº do Protocolo:** 018888/2018**Data:** 26/10/2018 15.35.31

Senha para consulta: 41523

Local de Criação deste Requerimento: SMAD - DLC - Mariana Wunsche**Requerente:** TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO



TRASACON

SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PARANÁ.

TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA -

EPP., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Estrada para Rio Iguaçu, 1140 – Fazenda Rio Grande – Paraná, inscrita no CNPJ/MF 95.417.499/0001-43, por seu representante legal, no certame licitatório referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2018**, promovido pelo **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no devido prazo legal, fazendo uso da prerrogativa legal da alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da ata de julgamento da fase de habilitação, de acordo com as razões de fato e de direito adiante expendidas.

1.0 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1 - Promoveu o Município de Araucária Certame na modalidade Concorrência Pública, com objeto "*Contratação de empresa de engenharia para pavimentação da Avenida Pedro Euzébio Lemos – (Estrada do Tietê Trecho 04): estaca 0PP à estaca 217+2,74 m – extensão 4.342,74 m e área*

**TRASAÇON****SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

de pavimentação de 34.569,14 m², nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos", conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 – Na Ata de Julgamento a d. Comissão em análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes entendeu pela INABILITAÇÃO da Recorrente, alegando o não atendimento ao subitem 7.2.3.2.1., código 2003311 do edital, ou seja, pela não demonstração de execução de Valeta de Proteção de Aterros com Revestimento Vegetal – VPA 02.

1.3 – Data Máxima Vênia, tal entendimento não merece prosperar, uma vez que não coaduna com a legislação vigente, especialmente no tocante aos Princípios norteadores do Direito Administrativo.

1.4 – Destarte, cumpre abrir a composição do serviço 2003311 – Valeta de proteção de aterros com revestimento vegetal – VPA 02, e analisar a complexidade da atividade, senão vejamos:

DNIT**CGCIT**

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Paraná	Produção da equipe		1,00000 m
Custo Unitário de Referência				Maio/2018			Valores em reais (R\$)
2003311 Valeta de proteção de aterros com revestimento vegetal - VPA 02							
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
				Custo horário total de equipamentos		-	
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade				Custo Horário Total	
				Custo horário total de mão de obra		-	
				Custo horário total de execução		-	
				Custo unitário de execução		-	
				Custo de FIC		-	
				Custo do FIT		-	
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade			Preço Unitário	Custo Unitário	
				Custo unitário total de material		-	
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade			Custo Unitário	Custo Unitário	
4806755 Aploamento manual	0,20000	m³					
4806751 Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 2m	0,28000	m²					
4413996 Enleivamento	2,80000	m²					
				Custo total de atividades auxiliares			
				Subtotal			
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade			Custo Unitário	
				Custo unitário total de tempo fixo		-	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade			DMT	Custo Unitário	
				LN	P		
				Custo unitário total de transporte			
				Custo unitário direto total			

1.5 – Depreende-se da composição acima, que para se executar a Valeta de proteção de aterros com revestimento vegetal é necessário executar os seguintes serviços:

**TRASAÇON****SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

- 4805755 – Apiloamento manual
- 4805751 – Escavação Manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 2m
- 4413996 – Enleivamento

1.6 – Pois bem, para execução dos serviços descritos acima, é necessário tão somente Serventes para mão de obra, e no caso do Enleivamento, necessita-se de grama e Caminhão-tanque como segue as composições abaixo:

DNIT**CGCIT**

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Paraná	Produção da equipe		0,67000 m'
Custo Unitário de Referência				Maio/2018			Valores em reais (R\$)
4805755 Apiloamento manual							
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
				Custo horário total de equipamentos		-	
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade		Custo Horário		Custo Horário Total	
P9824 Servente	1,00000	h					
				Custo horário total de mão de obra			
				Custo horário total de execução			
				Custo unitário de execução			
				Custo do FIC		-	
				Custo do FIT		-	
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade		Preço Unitário		Custo Unitário	
				Custo unitário total de material		-	
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade		Custo Unitário		Custo Unitário	
				Custo total de atividades auxiliares		-	
				Subtotal			
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
				Custo unitário total de tempo fixo		-	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT		Custo Unitário	Custo Unitário	
			LN	RP			P
				Custo unitário total de transporte			
				Custo unitário direto total			

DNIT**CGCIT**

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Paraná	FIC	0,03696	
Custo Unitário de Referência				Maio/2018	Produção da equipe		0,48000 m²
4805751 Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 2m							Valores em reais (R\$)
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total	
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo		
				Custo horário total de equipamentos		-	
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total		
P9824 Servente	1,00000	h					
				Custo horário total de mão de obra			
				Custo horário total de execução			
				Custo unitário de execução			
				Custo do FIC			
				Custo do FIT		-	
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário		
				Custo unitário total de material		-	
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário		
				Custo total de atividades auxiliares		-	
				Subtotal			
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
				Custo unitário total de tempo fixo		-	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT		Custo Unitário		
			LN	RP			
				Custo unitário total de transporte			
				Custo unitário direto total			



DNIT

CGCIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Parana	Produção da equipe		50,00 m²
Custo Unitário de Referência				Maio/2018			Valores em reais (R\$)
4413996 Enleivamento							
A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo
			Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva	Horário Total
E9605	Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW	1,00000					
		Custo horário total de equipamentos					
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9824	Servente	10,00000	h				
		Custo horário total de mão de obra					
		Custo horário total de execução					
		Custo unitário de execução					
		Custo de FIC					
		Custo de FIT					
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
		Custo unitário total de material					
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
4413995	Obtenção de grama para replantio	1,00000	m²				
		Custo total de atividades auxiliares					
		Subtotal					
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
4413995	Obtenção de grama para replantio - Caminhão carroceria 15 t	5914655	0,02300	t			
		Custo unitário total de tempo fixo					
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT		Custo Unitário	
				LN	RP	P	
4413995	Obtenção de grama para replantio - Caminhão carroceria 15 t	0,02300	tkm	5914449	5914464	5914479	
		Custo unitário total de transporte					
		Custo unitário direto total					

1.7 – Visto que para execução de Valeta de proteção de aterros com revestimento vegetal não existe nenhuma complexidade, vamos aos Acervos apresentados por esta empresa:

Acervo nº 13722/2012

Certidão nº 001/2012

Regularização e Compactação manual de passeios – 1.407,70 m²

Escavação Manual – 29,00 m³

Fornec. e Assent. de grama em leivas com terra vegetal – 44 m²

Certidão nº 002/2012

Regularização e Compactação manual de passeios – 1.505,00 m²

Escavação Manual – 65,00 m³

Acervo nº 9001/2013

Certidão nº 004/2013

Regularização e Compactação manual de passeios – 9.829,50 m²

Escavação Manual – 598,50 m³

Fornec. e Assent. de grama em leivas com terra vegetal – 581,00 m²

Certidão nº 002/2013

Regularização e Compactação manual de passeios – 4.178,50 m²

Escavação Manual – 37,20 m³

Acervo nº 11027/2010

Nicola Pelanda Curitiba

Hidrossemeadura – 8.003,60 m²

Apiloamento Manual – 1.940,00 m³

Grama em mudas – 28.886,96 m²

Nicola Pelanda Fazenda Rio Grande

Hidrossemeadura – 5.707,00 m²

Escavação Manual de Valas – 75,00 m³

Apiloamento Manual – 25,00 m³



TRASACON

SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



1.8 – Comprova-se, portanto, que foi executado serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, considerando cumulativamente as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, por similaridade atendemos perfeitamente ao solicitado.

1.9 – Mister salientar que para os demais itens atendemos com margens que ultrapassam o triplo do solicitado, somente no item *Valeta de proteção de aterros com revestimento vegetal* utilizou-se serviços com características semelhantes, não obstante, visto que este item não exige de forma alguma alta complexidade na sua execução, importante considerar que é um item com pouco significativo valor, corresponde a 4% do valor total da obra.

2.0 - DO DIREITO

2.1 – Da habilitação técnica do Certame, o Edital de embasamento faz menção expressa a similaridade como critério objetivo e necessário ao julgar os documentos da habilitação, senão vejamos o caput do item 7.2.3.1.2 e 7.2.3.2.1

*7.2.3.1.2 Atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando ter executado **serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação**, considerando cumulativamente as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, na forma do art. 30, II c/c § 2º da Lei 8.666/93;*

*7.2.3.2.1 Atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**. O atestado deverá conter o nome do responsável técnico indicado pela proponente e atender o que segue:(grifo nosso).*

2.2 – A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que



TRASAÇON

SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



permite a lei, face ao princípio da legalidade. Evitando-se formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)"

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifo nosso)

2.3 – O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento. O dispositivo legal determina que:

"Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



TRASACON

SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." (grifo nosso)

2.4 – Nesta esteira, leciona o Ilustre professor de Direito Administrativo Marçal Justen Filho (2010, p.441):

"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto".



2.5 – Neste mesmo sentido, a Corte de Contas editou a Súmula nº 263/2011, que estabelece que:

“Súmula nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

2.6 – O gestor deve tomar ciência dos posicionamentos da Corte de Contas e atuar em conformidade com as boas práticas emanadas de seus julgados. Desse modo, estará cumprindo seu papel com a responsabilidade que se espera, além de zelar pelo bom uso dos recursos públicos.

2.7 – Com o intuito de compatibilizar a segurança da Administração na boa execução contratual e a ampla participação no certame licitatório, devem-se restringir as exigências de qualificação técnica, na fase de habilitação, àquilo que for estritamente necessário.

2.8 – Da análise do fato concreto, é incontroverso que estamos diante da previsão legal, doutrinária e jurisprudencial da comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2.9 – Pelo exposto, conquanto o órgão público e esta d. Comissão tenha atuado com o costumeiro zelo na instrução do procedimento administrativo, o objeto deste Recurso Administrativo merece acolhimento, eis que eivada com a nódoa da desproporcionalidade, desrespeitando o princípio da razoabilidade e eficácia dos atos administrativos.

3.0 - DO PEDIDO

2.1 – Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO



TRASACON

SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a habilitação da empresa TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, como medida da mais transparente Justiça.

PEDE DEFERIMENTO

Curitiba, 25 de outubro de 2018


TRASACON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
Julian Scherer Santos



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO



À CPLOSE

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso em face da concorrência 27/2018.
- II) À CPLOSE para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de OUTUBRO de 2018.

Mariana Wünsche
Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

NA CPLOSE. A/C: SRA SECRETARIA -

I) Expirado o prazo legal para interposições de recursos, nos termos do art. 33 do Art. 109 da Lei n. 8.666/93, comunicue-se as demais licitantes para que, querendo, apresentem recursos.

II) Ato, voltem. — Ass. Pres.

Artur Moreira Pinto

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações de Obras e Serviços
de Engenharia